

DECRETO Nº 5194/2014, DE 03 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA O USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA  
CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O uso das dependências da Casa da Cultura de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1157, poderá ser liberado para a realização de atividades diversas, mediante o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O local será liberado **sem custo financeiro** para quaisquer atividades promovidas pelo Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais e para a realização de:

1. reuniões de Conselhos Municipais
2. reuniões coordenadas por Órgãos Municipais
3. reuniões ou encontros de Associações de Moradores
4. reuniões de entidades comunitárias, sem fins lucrativos
5. reuniões de clubes de serviços e outras entidades sociais, educacionais e culturais, sem fins lucrativos
6. reuniões de entidades religiosas, com exceção de cultos
7. reuniões de entidades de classe

§1º: A solicitação do espaço deverá ser formalizada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, via telefone ou verbalmente, ao titular responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

§2º: Após a autorização, será firmado termo de compromisso e responsabilidade, conforme ANEXO I deste Decreto.

§3º: Terão preferência as solicitações relacionadas a assuntos comunitários, culturais e de interesse coletivo.

Art. 3º O espaço físico da Casa da Cultura será liberado **com ônus** para a realização de cursos, palestras e eventos em geral, bem como atividades promovidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: O valor cobrado pela ocupação será de acordo com a natureza do espaço físico oferecido, o qual deverá ser recolhido aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal da Fazenda, anteriormente ao seu uso.

Art. 4º Os valores cobrados farão parte da receita do Fundo Municipal da Cultura e terão como base o VRM (Valor de Referência Municipal) vigente, conforme ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico o controle e fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3621/2005, de 21-02-2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de julho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-07-2014

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA CULTURA

Eu, \_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(profissão), CPF nº \_\_\_\_\_(informar), residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço), na cidade de \_\_\_\_\_ (informar), Estado \_\_\_\_\_ (informar), representando a \_\_\_\_\_ (entidade/empresa), ao alugar o \_\_\_\_\_ (informar espaço/equipamento), nas dependências da Casa da Cultura do município de Guaporé, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1157, centro, pelo período de \_\_\_\_\_ (início) à \_\_\_\_\_ (fim), no horário \_\_\_\_\_ (início) às \_\_\_\_\_ (fim), DECLARO estar ciente de que devo zelar pela conservação da estrutura e instalações do prédio e pela limpeza e organização mantidas no espaço da locação, responsabilizando-me por danos que possam vir a ocorrer, bem como tenho ciência que o MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer ação praticada pelo locatário ou convidados, nem por materiais de qualquer natureza deixados em suas dependências antes, durante e após o período de locação, e que todo o espaço da locação foi por mim vistoriado, encontrando-se em pleno estado de conservação e organização.

Quanto ao aluguel, DECLARO estar ciente de que para reservar o espaço deverá ser efetuado o pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

DECLARO ainda que assumo completa responsabilidade por quaisquer infrações às normas do Código de Postura e Meio Ambiente do Município que venham ocorrer no período de locação, inclusive por multas que venham a ser aplicadas pela perturbação do sossego público, ruídos ou sons excessivos, desordens, algazaras ou quaisquer outras irregularidades.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaporé, \_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_ (ano).

---

(nome do locatário)

## **ANEXO II**

### **TABELA DE PREÇOS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA CULTURA**

#### **USO POR TURNO:**

##### **I - AUDITÓRIO**

De segunda a sexta-feira: 35% do VRM em cada turno.

Aos sábados, domingos e feriados: 50% do VRM em cada turno.

##### **II - SALAS DE EXPOSIÇÃO**

Se usadas para exposições, não será cobrado aluguel ou taxa.

Se usado para outra finalidade, os valores serão os mesmos do item III.

##### **III - OUTRAS SALAS**

De segunda a sexta-feira: 15% do VRM em cada turno.

Aos sábados, domingos e feriados: 35% do VRM em cada turno.

##### **IV - CONFRARIA**

Somente será utilizada como espaço anexo à reserva de alguma das salas. Não será cobrado aluguel ou taxa pelo uso deste espaço, porém deve ser mantido limpo e organizado.

##### **V - DATASHOW**

De segunda a sexta-feira: 10% do VRM em cada turno.

Aos sábados, domingos e feriados: 25% do VRM em cada turno.

#### **USO POR PERÍODO:**

I - Quando a utilização de alguma das salas for permanente em um determinado período será cobrado 100% de um VRM por mês;

II - Os casos ou situações extremas não previstas neste Anexo, para fins de cobrança, serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.